



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA

Resposta ao esclarecimento nº 3

1. Trata-se de procedimento visando a contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo, bem como para execução das obras e serviços de implantação da Rodovia GO-139, no trecho compreendido entre o município de Silvânia e o Lago Corumbá IV, com extensão de 51,20 km, incluindo a execução de 2 Obras de Arte Especiais (OAEs), neste Estado.

2. Na referida contratação, foi apresentado o seguinte pedido de esclarecimento:

"Com relação ao requisito de qualificação técnica operacional previsto no edital, que exige a comprovação da execução do serviço de "Estabilização Solo-Areia em Peso – Pista", solicita-se o seguinte esclarecimento: Considerando que existem técnicas executivas destinadas à melhoria das características geotécnicas e estruturais das camadas do pavimento, tais como solo-cimento, solo-brita e reciclagem de pavimentos com adição de cimento, as quais compreendem operações de escarificação/pulverização, mistura homogênea dos materiais, controle de umidade, compactação e controle tecnológico, além de, em muitos casos, apresentarem complexidade executiva e desempenho estrutural superiores à estabilização solo-areia, questiona-se: Serão aceitos, para fins de comprovação da qualificação técnica operacional, atestados que comprovem a execução de serviços de solo-cimento, solo-brita ou reciclagem de pavimento com adição de cimento, desde que demonstrem a execução de serviços tecnicamente equivalentes ou de maior complexidade à estabilização solo-areia exigida no edital? Solicita-se, por gentileza, a confirmação do entendimento a ser adotado pela Administração, visando assegurar a correta interpretação do requisito de habilitação."

Resposta:

O entendimento está parcialmente correto.

A Administração poderá considerar, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, atestados que comprovem a execução de serviços de estabilização solo-cimento, estabilização solo-brita ou reciclagem de pavimento com adição de cimento, desde que o licitante demonstre, por meio dos atestados e da documentação comprobatória apresentada, que tais serviços são tecnicamente equivalentes ou de maior complexidade em relação ao serviço de Estabilização Solo-Areia em Peso – Pista exigido no Edital. A equivalência técnica será verificada pela Administração durante a fase de habilitação, mediante análise dos atestados e da documentação comprobatória apresentada.

Não serão aceitos, entretanto, atestados relativos à execução de serviços realizados exclusivamente em usina, por se tratar de metodologia executiva distinta da execução em pista exigida pelo Edital.

RICARDO MENDES DE ALMEIDA
Diretor de Obras Rodoviárias em substituição
Portaria nº 122, de 16 de julho de 2026 (SEI nº 93227135)



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MENDES DE ALMEIDA, Diretor**, em 28/07/2026, às 09:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **93614632** e o código CRC **F8C701D6**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 -
(62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005017929



SEI 93614632